



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 200/2021

Proíbe, no Estado do Espírito Santo, a divulgação de curso preparatório vinculado a concurso antes da publicação do respectivo edital ou autorização por escrito do Órgão e/ou Poder Público, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 455/2021**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Em respeito ao direito do consumidor de proteção contra a publicidade enganosa e abusiva previsto no inciso IV do art. 6º e considerando a proibição de toda publicidade enganosa ou abusiva prevista o art. 37, todos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor, fica proibida, no Estado do Espírito Santo, a divulgação de curso preparatório vinculado a concurso antes da publicação do respectivo edital ou autorização por escrito do Órgão e/ou Poder Público.

Parágrafo único. Esta Lei não proíbe a realização, a qualquer tempo, de curso preparatório, sendo vedada, porém, a vinculação de curso preparatório a concurso público de Órgão e/ou Poder Público antes da publicação de seu respectivo edital ou de sua autorização por escrito, conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º O descumprimento previsto nesta Lei acarretará ao infrator multa de 3.000 (três mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs.

Parágrafo único. O valor da multa será dobrado, em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 21 de setembro de 2021.

ERICK MUSSO
Presidente

DARY PAGUNG
1º Secretário

CORONEL ALEXANDRE QUINTINO
2º Secretário



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003006390035003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 23

Assinado digitalmente por DARY
ALVES PAGUNG:97795739768
Data: 22/09/2021 15:01:54

Assinado digitalmente por ERICK
CABRAL MUSSO:10120719797
Data: 22/09/2021 15:01:04

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
QUINTINO MOREIRA:01703925700
Data: 22/09/2021 14:14:18